



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande - RS



Edital de nº 012 , de 13 de abril de 2021

Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Santa Vitória do Palmar

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de 14/04/2021 a 31/05/2021, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios - auxílio transporte pecuniário, auxílio alimentação pecuniário, auxílio permanência, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário -CEU) e auxílio moradia pecuniário , vinculados ao Subprograma de Assistência Básica-SAB aos/a estudantes já assistidos/as no ano de 2020, do *Campus* Santa Vitória do Palmar, para o ano letivo de 2021, conforme o Calendário Emergencial 2020-2021 (DELIBERAÇÃO Nº 029/2020).

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/a estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes de primeira graduação cursos presenciais do *Campus* Santa Vitória do Palmar.

1 DA FINALIDADE

1.1 Renovação dos benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica-SAB para o período letivo de 2021, dos estudantes que compõem o público alvo do presente edital.

1.2 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2020 para 2021 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do

2 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

2.1 Transporte

2.1.1 Auxílio transporte pecuniário: No *ampus* Santa Vitória do Palmar (SVP) , o auxílio transporte será pecuniário, durante período letivo, no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento do estudante do local onde reside até o *campus* universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

2.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento, os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão: a) registrar ciência, via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação); b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte/Solicitação) entre os dias 01 e 08 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

2.1.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Transporte que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado., através do e-mail codafe@furg.br.

2.1.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.1.3.

2.2 Alimentação

2.2.1 Auxílio Alimentação pecuniário: No *Campus* Santa Vitória do Palmar (SVP), o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, no valor de R\$ 300,00.

2.2.2 Para a renovação do auxílio alimentação pecuniário os estudantes, obrigatoriamente, deverão: a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação); b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação) entre os dias 01 e 08 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

2.2.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Alimentação que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado, através do e-mail codafe@furg.br.

2.2.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.2.3.

2.3 Auxílio Permanência

2.3.1 Auxílio Financeiro: Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.3.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 01 e 08 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

2.3.3 O/A estudante deferido/a com o Auxílio Permanência que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado, através do e-mail codafe@furg.br.

2.3.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.3.3.

2.4 Auxílio Infância

2.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

2.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão pelo Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento das(as) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.
- d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 01 ao dia 08 de cada mês, através de : Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação.

Parágrafo primeiro: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

Parágrafo segundo: O/A estudante que têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do

mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para praesvp@furg.br para solicitar a inclusão do benefício.

2.4.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE, por e-mail (codafe@furg.br), até o mês subsequente ao período não solicitado.

2.4.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.4.3.

22.5 Moradia Estudantil

Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santa Vitória do Palmar, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.5.1 **Casa do Estudante Universitário-CEU:** os/as estudantes contemplados/as neste edital com vaga na CEU poderão permanecer na mesma conforme critérios de permanência.

2.5.2 **Auxílio Moradia Pecuniário:** os/as estudantes contemplados/as neste edital com auxílio moradia pecuniário poderão migrar para a CEU em caso de haver possibilidade de vaga ou permanecer recebendo o auxílio pecuniário durante 12 meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.5.3 Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) entre os dias 01 e 08 de cada mês, devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.

2 DO PÚBLICO ALVO

Os/As estudantes de primeira graduação, matriculados em cursos presenciais do Campus

Santa Vitória do Palmar que possuem os auxílios/benefícios descritos neste edital, vigentes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e que estejam de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do SAB no Período Emergencial; a Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o Período Emergencial e pela Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

4. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2021, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas nesse.

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial do Campus Santa Vitória do Palmar, mesmo que as atividades se realizem de forma *online* ou híbrida, desta Universidade.

Paragrafo Único: os/as estudantes que realizaram o trancamento de todas as disciplinas durante o período emergencial, conforme previsto na artigo 17º da Instrução Normativa 03/2020 terão assegurados os auxílios/benefícios que possuem, para tanto precisam se inscrever no presente Edital e em caso de dificuldades em finalizar sua inscrição em função de sua condição de matrícula deverão entrar em contato durante o período de inscrições através do e-mail praesvp@furg.br .

5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande-FURG, ainda que tenham realizado o trancamento das disciplinas, conforme previsto na Instrução Normativa 03/2020;

5.2 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6 CRONOGRAMA

6.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	13/04/2021	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	das 8h30min do dia 14/04/2021 às 23h59min do dia 31/05/2021	Sistema FURG
Divulgação do resultado parcial	às 17h do dia 14/06/2021	Sistemas FURG
Período para recurso	das 17h01min do dia 14/06/2021 às 23h59min do dia 16/06/2021	Sistemas FURG
Divulgação do resultado final	às 17h do dia 21/06/2021	Sistemas FURG

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

7.2 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

7.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

7.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá entrar em contato com a à PRAE para confirmar a realização da mesma pelo e-mail praesvp@furg.br.

7.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE

8.1 O processo de análise será realizado por uma equipe multiprofissional, com base os dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

8.2 A análise será realizada de acordo com o previsto na Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do Subprograma de Assistência Básica - SAB no período emergencial, na Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o período emergencial e na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

8.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de análise, entrar em contato com os os/as estudantes através do prontuário de atendimento, via Sistemas FURG, para agendar entrevistas **online**, nas quais o comparecimento do estudante será obrigatória.

9 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido em Acompanhamento Pedagógico – período emergencial:** Segundo a IN 03/2020, Art. 9º “Todos os estudantes assistidos pelo Subprograma de Assistência Básica – SAB, em 2020, nos períodos letivos compreendidos entre os anos de 2021 e 2022, serão “Deferidos em Acompanhamento Pedagógico – período emergencial”, mesmo após o período emergencial de pandemia, visando um acompanhamento integral e constitutivo desse processo de ensino, que prevê atividades não presenciais (*online*) e a reprogramação das atividades acadêmicas, em consonância com a necessidade de adoção de medidas sanitárias adequadas ao período”.
- b) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- c) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- d) Indeferido renda:** Após análise socioeconômica, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- e) Indeferido documentação/informação:** O(Os) auxílio(s) não será(ão) concedido(s) pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada, durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações ao/à estudante durante à análise);
- f) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto/a a participar deste edital.

10 DO RECURSO

Para revisão, tanto dos auxílios deferidos (concedidos), quanto do indeferimento ~~de~~ (não concedidos), o(a) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG, no período estipulado no presente Edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar (seguindo todos os protocolos sanitários devido a Pandemia do Coronavírus - Covid-19)..

11.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderão acarretar na suspensão dos auxílios vigentes, até regularização da situação.

11.3 O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via

Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.4 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

Parágrafo primeiro: Durante o período de pandemia, com a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, a assinatura das atas ~~também~~ está suspensa. No retorno das atividades presenciais, será amplamente divulgado o período das assinaturas das atas.

Parágrafo segundo: A entrega das declarações, via Sistemas FURG, mensalmente, segue vigente.

11.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

11.7 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, supracitadas, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.8 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail praesvp@furg.br.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;

b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

Rio Grande, 13 de abril de 2021.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)